

ACÓRDÃO Nº 17759/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.619/2020-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais captados por força do projeto cultural Pronac 11-13488, descrito da seguinte forma: “Cultura Rodando pelo Brasil - Teatro Itinerante para Caminhoneiros”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da empresa Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38), do Sr. Antônio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83) e do Sr. Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91), e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Débito/Crédito
64.284,54	27/12/2011	Débito
30.000,00	24/8/2012	Débito
741.741,46	22/10/2012	Débito
98.589,67	1/4/2014	Crédito
1.745,57	16/4/2014	Crédito

9.2. aplicar, individualmente, à Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38), ao Sr. Antônio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83) e ao Sr. Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91) multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fulcro no art. 57, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267, do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os

correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis, bem como à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 36/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/10/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-17759-36/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral